

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
MUR-COORDENAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

MEMORANDO_ELETRONICO Nº 15/2019 - MURCOCCONT (11.06.05.01.01)
(Identificador: 201942244)

Nº do Protocolo: 23232.001173/2019-35

Muriae-MG , 11 de Outubro de 2019.

CAMPUS MURIAE

CC:

Ilmo. Sr.

ICARO ALEXANDRE DE CAMPOS BRAGA

DIRETOR - TITULAR

Título: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE EMPRESA INABILITADA

Assunto: 052.22 - ADMINISTRAÇÃO GERAL: ORÇAMENTO E FINANÇAS: FINANÇAS: EXECUÇÃO FINANCEIRA: DESPESA

Prezado Diretor-Geral,

Venho por meio deste solicitar autorização de pagamento e manutenção do contrato 06/2018 firmado com a empresa INOVA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ: 06.979.037/0001-90, cujo objeto é a prestação de SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COPEIRAGEM E RECEPÇÃO.

Informo que em consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), na data de 11/10/2019, verificamos que fora registrada contra a empresa a penalidade de Impedimento de licitar no âmbito da Administração Pública aplicada pelo TCU (Tribunal de Contas da União) conforme abaixo descrito:

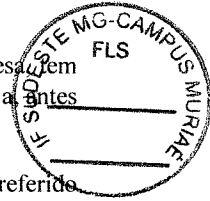
Declaração de inidoneidade, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, da empresa Inova Serviços de Mão de Obra Eireli, para participar, pelo período de um ano, de licitações perante a Administração Pública Federal, conforme o ACÓRDÃO 1378/2019-TCU-Plenário, prolatado no âmbito do Processo TC- 003.381/2019-6. Prazo Inicial: 24/07/2019 Prazo Final: 24/07/2020 UASG Sancionadora: 30001 - TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO/DF.

Em suma, conforme mencionado Acórdão, a empresa se valeu da condição de ME/EPP, sem deter amparo jurídico para isso, tendo se beneficiado e impedido que outras empresas fossem contratadas, com o objetivo de vencer a licitação realizada pela Superintendência Estadual do Inkra no Mato Grosso do Sul (Superintendência Estadual 16-SR-MS).

Ainda segundo texto do acórdão, a empresa venceu o certame devido a negligência (e imperícia) do pregoeiro que, mesmo tendo sido apresentado intenção de recurso por outra empresa, o mesmo não atentou para diligenciar e comprovar “*que o faturamento obtido pela empresa estava acima do permitido na LC 123/2006 para enquadramento como ME/EPP e que as declarações apresentadas pela empresa eram falsas*”, e que não poderia receber o tratamento jurídico especial.

Voltando à questão da solicitação, objeto deste memorando, saliento que o contrato 06/2018 firmado entre Instituto

Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Muriaé com a referida empresa em
como vigência final a data de 02/09/2021, neste caso, a penalidade aplicada pelo TCU finda em 24/07/2020, ou seja, antes
do término do contrato firmado.



Ainda assim, necessitamos de uma posição do Diretor-Geral no sentido de decidir pela manutenção ou não do referido contrato. Quanto à prestação do serviço, exceto, obviamente, pelo descumprimento do item 12.24 do TR, que trata das condições de habilitação pela contratada, informo que a mesma tem se realizado conforme preconizado em edital e termo de referência.

Afim de subsidiar a decisão informo o que preconiza a INSTRUÇÃO NORMATIVA MPDG Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018, art. 31 incisos V e VI:

V - havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicaf; e

VI - somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no Sicaf.

Nesse entendimento, o contrato pode ser mantido até o vencimento (02/09/2021) considerando o princípio da economicidade, tendo em vista que a contratação se deu mediante Pregão Eletrônico, obtendo a mais vantajosa proposta e ainda a necessidade da continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato.

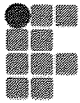
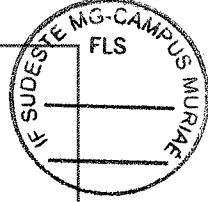
Reforço ainda que em relação a serviço que já foi prestado não é permitida a retenção dos valores por parte da Administração conforme Acórdão do TCU 964/2012, que orienta que, ainda que haja irregularidade por parte da empresa, é vedada a retenção dos valores devidos, sob pena de enriquecimento sem causa.

E por fim, Considerando o Memorando Eletrônico Nº 45/2017 PROADM que orienta que enquanto a situação de irregularidade – como acima descrita - não seja regularizada e se entenda que a rescisão do contrato acarretará em prejuízos para a administração, a manutenção do contrato deverá ser justificada. Pelo exposto, solicito manifestação da Direção-Geral no que se refere a autorização para pagamento dos serviços prestados e manutenção do contrato.

Atenciosamente,

(Autenticado em 11/10/2019 13:54)
CLEDER APARECIDO DUTRA
COORDENADOR ADJUNTO - TITULAR
Matrícula: 3004980

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **15**, ano: **2019**, tipo: **MEMORANDO_ELETRONICO**, data de emissão: **11/10/2019**
e o código de verificação: **cdb9cfa740**

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS EMITIDO EM 17/10/2019 11:30</p> |  |
|---|--|---|

Documento nº. 23232.001173/2019-35

Tipo: MEMORANDO_ELETRONICO

DESPACHO FAVORÁVEL

Prezados,

Considerando a essencialidade dos serviços, autorizo, até o término do contrato 06/2018, do serviço terceirizado de recepção e

copeiragem, a emissão e reforço de empenhos, assim como os pagamentos para a empresa INOVA SERVIÇOS DE MÃO DE

OBRA EIRELI CNPJ.: 06.979.037/0001-90.

(Autenticado digitalmente em 14/10/2019 07:34)

FAUSTO DE MARTINS NETTO
MUR-GABINETE (11.06.01)
DIRETOR GERAL

SIPAC | Instituto Federal do Sudeste de MG - IF Sudeste MG | Copyright © 2005-2019 - UFRN -
sig08.ifsudestemg.edu.br.sig08



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

MEMORANDO_ELETRONICO Nº 2043/2019 - MURCOCCONT (11.06.05.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 11 de Outubro de 2019

inova-copeiragem-memorando_15012020_121147.pdf

Total de páginas do documento original: 3

(Assinado digitalmente em 15/01/2020 13:39)

VALESKA APARECIDA ALMEIDA SILVA

COORDENADOR

1686768

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **2043**, ano: **2019**, tipo: **MEMORANDO_ELETRONICO**, data de emissão:
11/10/2019 e o código de verificação: **b86a70fbc0**